

O SANEAMENTO BÁSICO EM MATO GROSSO DO SUL: RELAÇÕES FRONTEIRIÇAS

Regerson Franklin dos Santos¹

Adauto de Oliveira Souza²

RESUMO: A questão do Saneamento Básico em Mato Grosso do Sul tomou dimensões complexas com os avanços do Programa Estadual de Parceria Público-Privada – PROPPP/MS, materializado institucionalmente, através da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, e consolidado em 2020 com a Aegea Saneamento e Participações S. A., vencedora da licitação e apta a gerir o serviço de Esgotamento Sanitário nos 68 municípios de abrangência da Sanesul a partir de 2021. Concretizada a Parceria Público-Privada - PPP, cabe agora fiscalizar a prestação desse serviço prestado à sociedade sul-mato-grossense, especificamente nas zonas de fronteira com a Bolívia, o Paraguai e estados vizinhos (44 municípios). Nesse sentido, o presente trabalho apresenta algumas interrogações nodais oriundas de estudos bibliográficos e o levantamento documental acerca desse processo que somente ter-se-á respostas plausíveis com a sua execução, portanto, a médio-longo prazo dos 30 anos de contrato da PPP. A mercantilização de serviços essenciais não pode estar acima da dignidade e dos Direitos Humanos, da justiça social e da inclusão, desta forma, o Estado deve se responsabilizar - direta e indiretamente - pela universalização desse serviço àqueles que por ele não podem pagar.

PALAVRAS-CHAVE: Saneamento Básico; Parceria Público-Privada; Fronteira; Mato Grosso do Sul; Neoliberalismo.

BASIC SANITATION IN MATO GROSSO DO SUL: BORDER RELATIONS

ABSTRACT: The issue of Basic Sanitation in Mato Grosso do Sul took complex dimensions with the advances of the State Program of Public-Private Partnership - PROPPP/MS, institutionally materialized through Law No. 4.303, of December 20, 2012, and consolidated in 2020 with Aegea Saneamento e Participações S.A., winning the bid and able to manage the Sanitary Drainage service in the 68 cities covered by Sanesul as of 2021. Once the PPP is implemented, it is now up to us to supervise the provision of this

¹ Doutor em Geografia pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. Professor da rede pública Estadual de Mato Grosso do Sul. regersonfranklin@yahoo.com.br

² Doutor em Geografia pela Universidade de São Paulo. Professor da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. adautosouza@ufgd.edu.br

service to society in the state of Mato Grosso do Sul, specifically in the border areas with Bolivia, Paraguay, and neighboring states (44 municipalities). In this sense, the present work presents some nodal questions arising from bibliographic studies and document survey about this process that will only have plausible answers with its execution, therefore, in the medium-long term of the 30-year PPP contract. The commodification of essential services cannot be above dignity and human rights, social justice and inclusion, so the state must take responsibility - directly and indirectly - for universalizing this service to those who cannot afford it.

KEYWORDS: Basic Sanitation; Public-Private Partnership; Border; Mato Grosso do Sul; Neoliberalism.

SANEAMIENTO BÁSICO EN MATO GROSSO DO SUL: RELACIONES FRONTERIZAS

RESUMEN: La cuestión del Saneamiento Básico en Mato Grosso do Sul tomó dimensiones complejas con los avances del Programa Estatal de Asociación Público-Privada - PROPPP/MS, materializado institucionalmente a través de la Ley nº 4.303, del 20 de diciembre de 2012, y consolidado en 2020 con Aegea Saneamento e Participações S.A., ganadora de la licitación y capaz de gestionar el servicio de Drenaje Sanitario en los 68 municipios cubiertos por Sanesul a partir de 2021. Una vez implantada la APP, nos corresponde ahora supervisar la prestación de este servicio a la sociedad en el estado de Mato Grosso do Sul, concretamente en las zonas fronterizas con Bolivia, Paraguay y los estados vecinos (44 municipios). En este sentido, este trabajo presenta algunas cuestiones nodales surgidas de los estudios bibliográficos y del relevamiento de documentos sobre este proceso que sólo tendrán respuestas plausibles con su implementación, por lo tanto, en el mediano-largo plazo del contrato de APP de 30 años. La mercantilización de los servicios esenciales no puede estar por encima de la dignidad y los derechos humanos, la justicia social y la inclusión, por lo que el Estado debe responsabilizarse -directa e indirectamente- de universalizar este servicio para quienes no pueden pagarlo.

PALABRAS CLAVE: Saneamiento básico; Asociación público-privada; Frontera; Mato Grosso do Sul; Neoliberalismo.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve o objetivo de estudar, de maneira documental (CELLARD, 2014), a questão do Saneamento Básico³ no estado de Mato Grosso do Sul, analisando o papel da Sanesul⁴ enquanto instituição pública que foi objeto/instrumento por parte do governo estadual na implantação, expansão e concretização do Programa Estadual de Parceria Público-Privada em Mato Grosso do Sul - PROPPP-MS, Lei nº 4.303/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012).

Assim, trata-se de uma pesquisa qualitativa (TRIVIÑOS, 1987), típica das ciências humanas e sociais (RICHARDSON, 1999) que busca analisar as relações entre o público (e suas diversas nuances e esferas) e o privado, entre as partes e o todo (KOSIK, 1985) e as vicissitudes dialéticas que eclodem desse contexto, iniciado em 2012 e concluído em 2020.

Pelo fato de a Sanesul atender 68 dos 79 municípios sul-mato-grossenses⁵, sendo 44 do total em faixa de fronteira⁶ internacional com Paraguai e Bolívia, outros perfazendo divisas estaduais com Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná, tal situação geográfica⁷ assume uma escala transfronteiriça na medida em que a complexidade social, hidrográfica, legislativa e econômica exige

³ Utilizaremos o termo Saneamento Básico com as iniciais maiúsculas pelo entendimento conceitual de um serviço público essencial à vida e parte ímpar de um Direito Humano (SANTOS, 2020).

⁴ Decreto Estadual nº 71, de 05 de janeiro de 1979. Cria a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 1979) **com capital exclusivamente público**. Entretanto, a Lei Estadual nº 1.496, de 12 de maio de 1994, transforma-a em **Sociedade Anônima de Economia Mista de Capital Aberto** e, dá outras providências. Grifos nossos.

⁵ Campo Grande - MS é atendido pela Águas Guariroba, e outros 10 municípios têm esses serviços executados pelas próprias prefeituras.

⁶ No Brasil, a Lei nº 6.634/1979 (BRASIL, 1979) - regulamentada pelo Decreto nº 85.064/1980 (BRASIL, 1980) - delimita a largura da faixa de fronteira em 150 quilômetros a partir dos limites territoriais nacional.

⁷ Acerca do conceito de situações geográficas nos fundamentamos em Cataia (2011, s.p.), para quem: "As situações geográficas são constituídas por elementos móveis, dinâmicos, por isso uma situação é sempre híbrida, (i) não é aprisionada pelos limites político-administrativos locais, pois os fluxos orientados pelas redes ultrapassam esses limites de solidez variável, e (ii) só excepcionalmente os lugares entram em contato isolado com somente um dos elementos dos fluxos, pois todos agem em conjunto, reforçando-se ou contrariando-se, competindo às vezes de maneira contraditória, outras vezes complementando-se. Os lugares não vivem com cada elemento de seu meio, mas com todos ao mesmo tempo, reforçando assim a ideia de que o lugar é uma totalidade."

um olhar integrado dos governantes acerca das políticas de saúde, meio ambiente, urbanização e planejamento, pelas quais incide o Saneamento Básico.

Nesse contexto, o estudo procura compreender como o processo de Parceria Público-Privada da Sanesul em Mato Grosso do Sul afetará o serviço de Esgotamento Sanitário⁸, também em faixa de fronteira e, conseqüentemente, para aqueles que lá vivem. Indaga-se também se essa seria a melhor opção a ser tomada.

O trabalho está dividido em 3 partes. Na primeira, expomos um breve contexto histórico de mudanças pelas quais passou o Saneamento Básico no âmbito da legislação nacional, influenciando na tomada de decisão do Governo de MS⁹ em adotar a Parceria Público-Privada - PPP; na segunda, apresentaremos reflexões sobre a relação fronteira sul-mato-grossense com seus vizinhos e os possíveis impasses acerca da sua implementação e materialização; a terceira parte, pautada na Sanesul, propõe analisar dados estatísticos e mapas que denotam os acontecimentos, perpassando pelas relações entre o público e o privado, o Estado e o mercado.

MUDANÇAS E TRANSFORMAÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO BRASILEIRO

Considerando-se a conturbada história do Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil em 2007, via Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007), advindo de quase duas décadas desde a Constituição Federal de 1988, pode-se dizer que foi e continua sendo um processo em transformação (reformas e reestruturações) ainda em 2021, devido às relações complexas, tensões, clivagens, conflitos e contradições que apresenta.

⁸ Ressalta-se que a PPP ocorrerá somente com o Esgotamento Sanitário, ao passo que o Abastecimento de Água continuará a cargo da Sanesul. Porém, ocorre a indissociabilidade entre ambos, na medida em que o esgotamento é calculado com base no faturamento mensal de água consumida, o que torna essa relação complexa.

⁹ Para fins didáticos, a partir de agora Mato Grosso do Sul será caracterizado apenas pela sigla MS.

No interregno entre 2007 e 2021, um conjunto de leis, decretos, portarias e outras densidades normativas que envolvem direta e indiretamente o Saneamento Básico foi implementado (SANTOS, 2020), modificando o arcabouço jurídico e as políticas públicas.

Por exemplo, a Medida Provisória nº 844, de julho de 2018 (BRASIL, 2018a) alterou significativamente a Lei 11.445/2007, destacando-se em seu Art. 2º, que os serviços de Saneamento consiste num “conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de”:

- a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbanas; e
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes; (BRASIL, 2018a).

Esse aparato complexo, ao ser modificado, impacta significativamente no território nacional – e suas relações de fronteira – na medida em que incide em obrigatoriedades legais que os governantes têm que seguir, fundamentalmente por se tratar de políticas públicas que integram vários ministérios e, nesses casos

específicos, são aguçadas pelas relações urbanas indissociáveis que muitas faixas de fronteira apresentam.

Por outra ótica (discursiva e prática), o Saneamento tem sido direcionado ao mercado, sob o discurso ideológico da insuficiência de recursos públicos para suprir a demanda - de alto investimento - da universalização dos serviços a médio e longo prazo (HELLER, 2018).

Essa agenda neoliberal (HARVEY, 2012) busca implementar cada vez mais um Estado Mínimo (COSTA; POCHMANN, 2020), em que inúmeros serviços outrora públicos são repassados à iniciativa privada por vários instrumentos jurídicos, e o Brasil (sobretudo pós-2016) apresenta condições favoráveis a essa reestruturação capitalista, sendo o Saneamento Básico uma das plataformas expansionistas com maior potencial de gerar lucratividade devido à ação tarifária mensal que os serviços incidem.

Em 27 de dezembro de 2018, esse arcabouço se solidifica mais uma vez com a Medida Provisória nº 868 (BRASIL, 2018b), alterando um montante de leis que regem e/ou complementam/interferem nos serviços de Saneamento, abrindo caminho à entrada do capital privado.

Abramos um parêntese para explicitar que as críticas aos processos neoliberais são construídas sob o argumento de que o próprio Estado tem condições de realizar tais investimentos, e não o fez/faz por decisões e opções políticas deliberadas. Repassar serviços públicos à iniciativa privada, *suís generis*, não significa sucesso. Segundo o TNI (*Transnational Institute*), com sede na Holanda:

Desde 2000, ao menos 884 serviços foram reestatizados no mundo (...). As reestatizações aconteceram com destaque em países centrais do capitalismo, como EUA e Alemanha.

Isso ocorreu porque as empresas privadas priorizavam o lucro e os serviços estavam caros e ruins (...) "A nossa base de dados mostra que as reestatizações são uma tendência e estão crescendo", disse a geógrafa Lavinia Steinfort, coordenadora de projetos do TNI. De acordo com ela, 83% dos casos mapeados aconteceram de 2009

em diante. Término de contratos de concessão que não são renovados é a forma mais clássica de "desprivatização" que aparece entre os mais de 800 casos levantados (ELIAS, 2019).

Ou seja: enquanto o mundo (Alemanha com 348 reestatizações, França 152, Estados Unidos 67, Reino Unido 65 e Espanha 56) caminha rumo à obrigatoriedade que é intrínseca ao Estado enquanto provedor de serviços públicos essenciais, restabelecendo-os e propiciando-os à sociedade em geral, com preços e solidariedades afins, o Brasil ruma o caminho oposto. Fechamos o parêntese para retomar a discussão.

Em 2019, ano em que assume o poder no país o Presidente Jair Bolsonaro (2019-2022) -e um Congresso Nacional assumidamente, em sua maioria, conservador e neoliberal-, as mudanças prosseguem constantes no Saneamento Básico, alterando a lei original com ênfase nas Parcerias Público-Privadas – PPPs, Lei nº 11.079/2004 (BRASIL, 2004), Concessões, Lei nº 8.987/1995 (BRASIL, 1995) e Privatizações, como exemplo, o PPI – Programa de Parceria de Investimentos, Lei nº 13.334/2016 (BRASIL, 2016) nos mais diversos setores e níveis de governo¹⁰.

Toda essa ossatura se consolidou em 2020, com o estabelecimento de um novo Marco do Saneamento voltado ao mercado, com viés neoliberal: trata-se da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020). É, no dizer de Casara (2018), o Estado Pós-democrático ampliando seu território.

Com os pressupostos introdutórios elencados, apresentaremos agora reflexões e dados da pesquisa referentes apenas aos dois primeiros itens do Saneamento Básico - abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

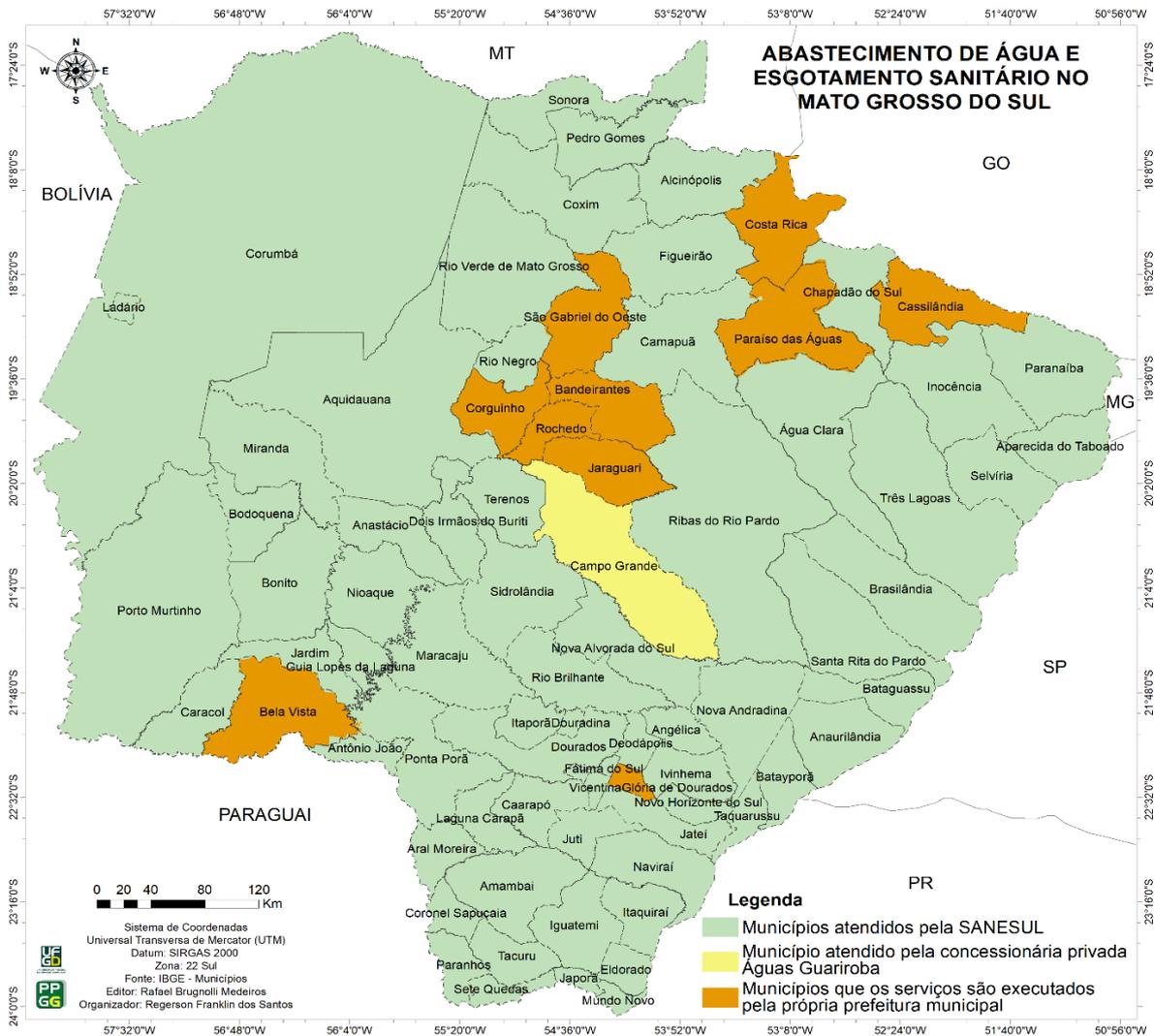
Não que os outros - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas - sejam irrelevantes ao conjunto da sustentabilidade (econômica, ecológica e social), operacionalidade e

¹⁰ “O plenário da Câmara dos Deputados aprovou na noite desta terça [11.12.2019] o novo marco legal do saneamento básico. O texto, que facilita as privatizações, foi aprovado por 276 votos favoráveis e 124 contra. Agora, os deputados só precisam terminar de votar os destaques para encaminhar o texto ao Senado” (CONGRESSO EM FOCO - UOL, 2019).

integração, mas, tornaria a abrangência do estudo aqui apresentado, demasiadamente ampla. E, também, porque centramos nossa pesquisa nos itens que a Sanesul atua e são de sua responsabilidade institucional.

O Mapa 1 explicita o atendimento desses serviços no território de MS:

Mapa 1 - Saneamento Básico (Água e Esgoto) em Mato Grosso do Sul em 2021



Nesse sentido, estudar a dinâmica do processo tanto do Abastecimento de Água quanto do Esgotamento Sanitário dos 68 municípios atendidos pela Sanesul,

significa adentrar em uma esfera ampla de espectros e materialidades, aguçadas que são pelas características fronteiriças¹¹.

Se considerarmos que a maioria dos municípios brasileiros ainda não possui, de maneira organizada, o Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB, e as suas regimentações específicas - obrigações dos órgãos municipais - pode-se inferir que essa integração entre o brasileiro e o internacional é tarefa difícil de se alcançar. Outrossim, temos que:

Em 2017, dos 5.570 municípios brasileiros, apenas 958 (17,2%) afirmaram possuir um Conselho Municipal de Saneamento (...); 580 municípios declararam ter Fundo Municipal de Saneamento Básico (10,4%), enquanto, em 2011, eram 215 (3,9%) (...); apenas 16,3% dos municípios informaram ter sistema municipal de informações de caráter público e 31,4% informaram ter ouvidoria municipal ou central de atendimento aos usuários dos serviços; A proporção de municípios com sistema municipal de informações sobre saneamento de caráter público não ultrapassa 30,0% em nenhuma Unidade da Federação (AGÊNCIA IBGE, 2018).

Esses dados mostram a enorme distância que ainda é preciso percorrer para que desenvolvamos uma política realmente inclusiva, solidária e que possibilite justiça social, cidadania e qualidade de vida (DIAS, 1994).

Apesar dos significativos avanços no que toca o Saneamento Básico no período entre 2003 e 2013 (HELLER, 2018), ainda há uma gama expressiva do território nacional sem cobertura – fundamentalmente de esgoto: cerca de 45% não têm tratamento, mas também existem muitas localidades sem água tratada de maneira adequada (aproximadamente 15%), dados respectivamente do Atlas Esgoto (ATLAS ESGOTO, S/D) e Instituto Trata Brasil (TRATA BRASIL, S/D).

Adentrando especificamente em MS, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam que: “De cada 10 cidades de MS, menos de

¹¹ Os consórcios intermunicipais, Lei Nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (BRASIL, 2005) por si já seriam uma complexidade do ponto de vista jurídico devido à questão internacional, mas, ele não avançou entre os entes do estado de MS, tampouco seria tarefa fácil a sua implementação com municípios paraguaios ou bolivianos.

4 tem plano municipal para o saneamento básico” (VIEGAS, 2018), o que é uma temeridade para a maioria da sociedade, visto que a ausência de planejamento impacta, por exemplo, em doenças de veiculação hídrica e demais epidemias (HELLER, 2018).

Todavia, conforme dados da Sanesul¹² apresentados na Audiência Pública do Esgotamento Sanitário em 31 de janeiro de 2020, esse quantitativo foi de 63 municípios com Planos. Provavelmente, esse avanço significativo ocorreu em função da necessidade de adequação às normatizações que precisaram ser cumpridas, uma vez que a licitação se aproximara (23 de outubro de 2020) e a operação da vencedora da PPP incidiria que esses municípios estivessem juridicamente com seus Planos de Saneamento aprovados pelos órgãos competentes.

Percebeu-se nitidamente que o avanço das plataformas neoliberais em nível nacional corroborou para que a PPP da Sanesul acelerasse seus trâmites e finalizasse esse processo em 2020, com início da operação da Aegea, vencedora da licitação, preconizado para maio de 2021 (SANTOS, 2020). Todo esse arcabouço demonstra que para o atendimento ao mercado, as ações ocorrem de maneira célere.

FRONTEIRAS EM CONSTRUÇÃO: MATO GROSSO DO SUL E SUAS RELAÇÕES

No Brasil, oficialmente, se concebe a zona de fronteira como

um espaço de interação, uma paisagem específica, com espaço social transitivo, composto por diferenças oriundas da presença do limite internacional, e por fluxos e interações transfronteiriças [...] Produto de processos e interações econômicas, culturais e políticas, tanto espontâneas como promovidas, a zona de fronteira é o espaço-teste de políticas públicas de integração e cooperação,

¹² A relação completa dos municípios sul-mato-grossenses com Planos de Saneamento Básico pode ser encontrada no *site* https://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6228. Acesso em: 12 set. 2020.

espaço-exemplo das diferenças de expectativas e transações do local e do internacional (BRASIL, 2005, p. 21).

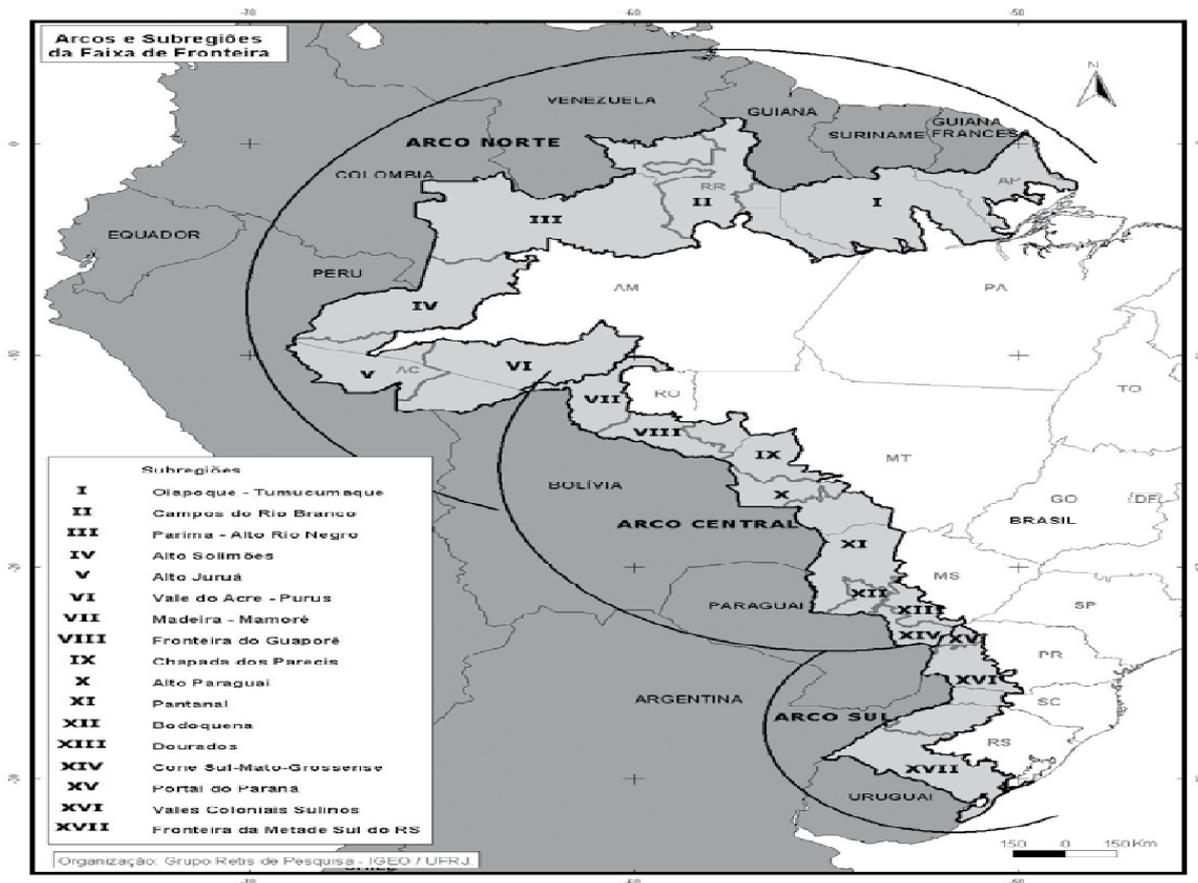
Tal metodologia propicia um maior detalhamento das sub-regiões de maneira a considerar-se as escalas local/estadual e a nacional tendo ainda suas relações com os países fronteiriços e suas características econômicas, culturais e, fundamentalmente, possibilita, analisar os seres fronteiriços e seus processos de miscigenação, mestiçagem e a importância do comércio, das atividades laborais, escolares dentre outros, em suas vidas (SANTOS; LEITE; VERA, 2019).

Por esse viés, os Arcos são um funil que conduzem a políticas públicas locais, e MS é *locus* dessas – e outras mais – complexidades na medida em que faz fronteiras com a Bolívia e o Paraguai.

Essa subdivisão em Arcos, pautada na conjugação de aspectos naturais e socioeconômicos, propicia que as vicissitudes de cada “arco” sejam ímpares. São únicas, inclusive em suas particularidades históricas e geográficas, costumes, gastronomia, tradições, dentre outros aspectos relevantes, o que torna a fronteira um baluarte de opções (SANTOS; ASSUNÇÃO, 2020).

O Mapa 2 evidencia aspectos geográficos da fronteira do Brasil com os países da América do Sul e, pelas características regionais específicas, a sua divisão em três grandes Arcos: Norte, Central e Sul. MS está inserido no Arco Central.

Mapa 2 - Arcos e Sub-regiões da Faixa de fronteira do Brasil



Fonte: Brasil (2011).

Destarte, na escala local/regional:

o meio geográfico que melhor caracteriza a zona de fronteira é aquele formado pelas *ciudades-gêmeas* [...] adensamentos populacionais cortados pela linha de fronteira – seja esta seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura – apresentam grande potencial de integração econômica e cultural assim como manifestações ‘condensadas’ dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania (BRASIL, 2005, p. 152).

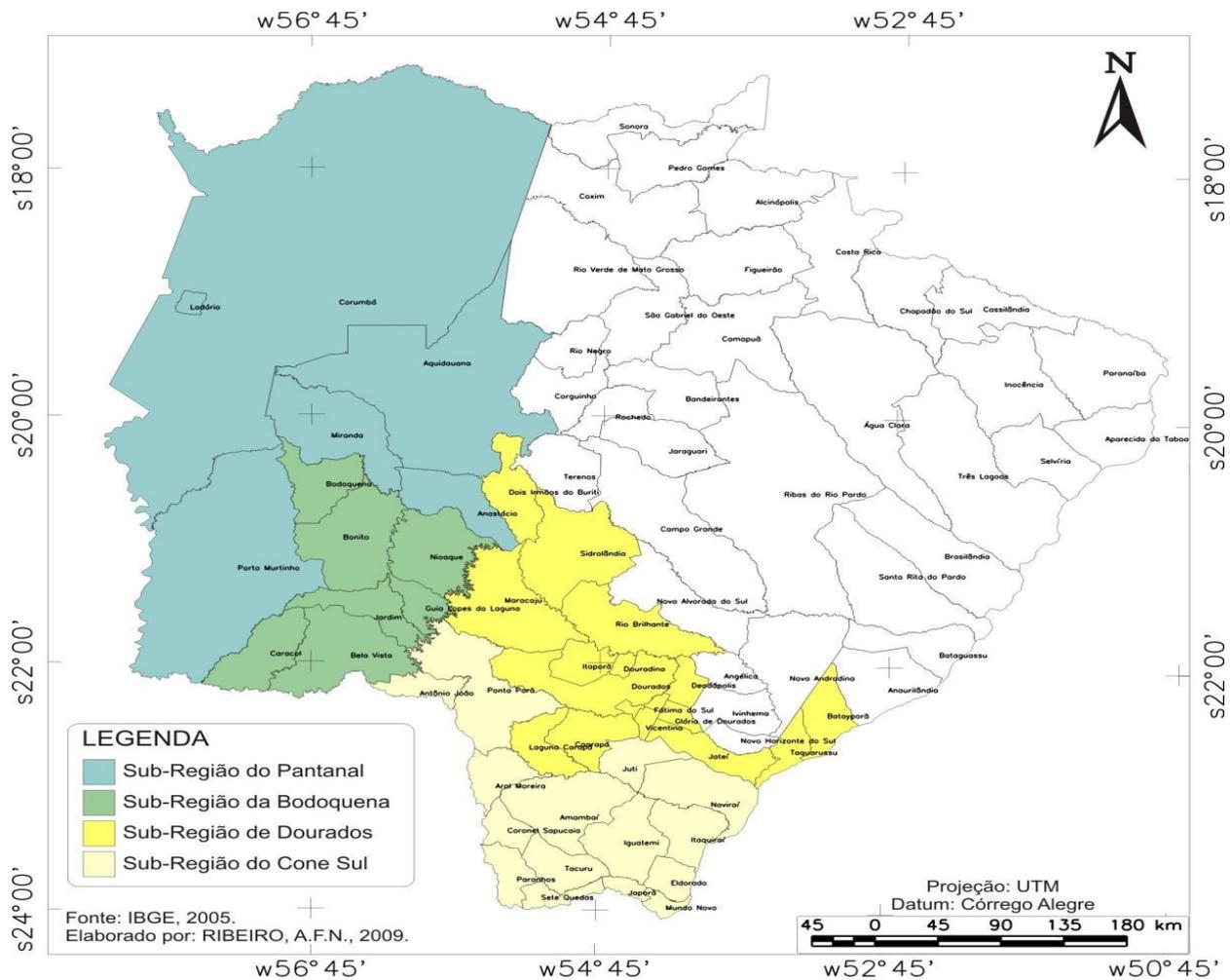
Em MS as urbes fronteiriças com o Paraguai e que são consideradas como cidades-gêmeas, são respectivamente: Bela Vista, que é vizinha de Bella Vista Norte (PY); Coronel Sapucaia, vizinha de Capitán Bado (PY); Mundo Novo, que faz divisa com Salto del Guairá (PY); Paranhos, com Ypejhú (PY); Porto Murтинho, que faz fronteira com Capitán Carmelo Peralta (PY); e Ponta Porã, que fica ao lado de

Pedro Juan Caballero (PY). Por sua vez, na fronteira com a Bolívia as cidades-gêmeas são Corumbá (BR) e Puerto Quijarro (BOL) (BRASIL, 2016b).

O Arco Central abrange porções territoriais da Região Norte e todo o Centro-Oeste, prosseguindo até o limite com o estado do Paraná. Bolívia, Paraguai e Argentina são os países que compõem essa dimensão territorial. Porém, nosso foco é apenas o MS e suas fronteiras.

Adentrando ao território sul-mato-grossense, podemos inferir a complexidade com a qual está envolto nas relações fronteiriças - são 44 municípios - e todo seu escopo de análise, que abrange a mestiçagem (brasiguaiobrasileiro-paraguaio e o bugre - brasileiro-boliviano), o idioma (guarani, português, espanhol, "portunhol"), o comércio, dentre outras variáveis (SOUZA, 2018).

O Mapa 3 apresenta detalhadamente a subdivisão de MS no Programa governamental de Faixa de Fronteira (PDFF), caracterizando as suas sub-regiões:

Mapa 3: Mato Grosso do Sul e as sub-regiões de Faixa de Fronteira

Essa divisão de MS em quatro sub-regiões delimita geograficamente as suas peculiaridades; a sua situação geográfica, no dizer de Cataia (2011). Sob esta conjuntura híbrida, complementar, contraditória e complexa, podemos perceber antropologicamente o papel fundamental que tais áreas têm nas relações afins, pois, conforme Cataia (2013, p. 68):

Reconhecemos a existência de limites em zonas, as “zonas de fronteira”, que são as áreas de contato entre duas ou mais fronteiras, onde é constituída uma vida de relações estruturadas em torno da circulação entre duas diferentes culturas, dando origem a uma certa forma de imbricação, e não exatamente de hibridiz (ou seja, onde é possível identificar a presença de um terceiro, sem que os dois que deram origem a ele desapareçam, pois, pelo contrário, quanto maior é a influência de um sobre o outro, mais a circulação é reforçada). É uma zona incerta, de mapeamentos difíceis, porque são manchas precárias que se

expandem e se retraem com uma rapidez que surpreende, especialmente com a globalização econômica e cultural.

A fronteira “chega a ser vizinha” da capital de MS (Campo Grande) através do município de Sidrolândia, que integra a sub-região de Dourados, denotando um alcance mais instigador acerca das políticas que necessitam ser adotadas em termos gerais, inclusive no Saneamento Básico.

Em outro viés, se coloca como uma fronteira estadual, nacional e internacional ao mesmo tempo, na medida em que chega, por exemplo, aos estados de São Paulo (municípios de Bataiporã e Taquarussu) e Paraná (municípios de Naviraí e Itaquiraí), respectivamente.

Analisando esses dados de maneira geral (pois compreendem apenas uma parcela dos 44 municípios), podemos observar que a sub-região Pantanal apresenta, nos dois municípios com maior área, uma situação acima da média estadual, em que Corumbá tem cerca de 60% de esgoto coletado e tratado e outros 15% oriundos de solução individual (ATLAS ESGOTO, S/D)¹³; e Porto Murtinho, aproximadamente 75% de esgoto coletado e tratado (ATLAS ESGOTO, S/D).

A tabela 1 mostra os dados do Esgotamento Sanitário em alguns municípios fronteiriços de MS com a Bolívia e o Paraguai, além de outras unidades da federação, deixando explícitas as discrepâncias existentes. Com tais pressupostos, nessa situação geográfica, MS apresenta a seguinte realidade em termos de Esgotamento Sanitário:

Tabela 1 - Esgotamento Sanitário em Mato Grosso do Sul em 2013

Sub-Região	Cidade	Esgoto coletado e tratado	Esgoto coletado e não tratado	Solução individual	Esgoto não coletado e não tratado
Pantanal	Corumbá	44,97%	-	15,58%	39,45%

¹³ Compreende-se Solução Individual o armazenamento do esgoto em fossas.

Pantanal	Porto Murtinho	74,69	-	-	20,95%
Pantanal	Miranda	36,08%	-	13,57%	50,35%
Bodoquena	Bodoquena	70,14%	-	29,86%	-
Bodoquena	Bonito	78,12%	-	-	18,29%
Bodoquena	Caracol	10,68%	-	-	87,19%
Bodoquena	Jardim	13,23%	-	22,58%	64,19%
Dourados	Bataiporã	-	1,61%	-	97,93%
Dourados	Dourados	51,42%	-	26,26%	22,32%
Dourados	Laguna Carapã*	-	1,53%	17,87%	80,60%
Dourados	Sidrolândia	-	1,50%	22,13%	76,37%
Dourados	Taquarussu	-	1,39%	-	98,20%
Cone Sul	Amambai	25,28%	-	-	68,62%
Cone Sul	Mundo Novo	-	1,13%	-	98,45%
Cone Sul	Naviraí	21,71%	-	12,13%	66,16%
Cone Sul	Ponta Porã	27,62%	-	12,76%	59,62%
Cone Sul	Sete Quedas	-	2,23%	-	97,15%

Fonte: Atlas Esgoto, S/D. Elaborado pelos autores.

* Apesar de não dispor de dados, consta no sistema que existe uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE (Laguna Carapã); o mesmo se observa com outros municípios.

Bodoquena (mais de 70% de esgoto coletado e tratado, tendo ainda aproximadamente 29% dele alojado em fossas - solução individual) e Bonito, que apresenta mais de 78% de serviços adequados (coleta e tratamento de resíduos provenientes do esgoto), são os destaques positivos da sub-região de Bodoquena.

Municípios turísticos, com grandes atrativos das belezas naturais/rurais, recebem uma quantidade crescente de turistas. Por sua vez, Jardim - município vizinho a Bonito - também congrega as belezas hídricas, paisagísticas e ecológicas da sub-região, mas apresenta míseros 13% de esgoto coletado e tratado, tendo 64% dele nem coletado (ATLAS ESGOTO, S/D), tampouco tratado: corre “a céu aberto!”

A sub-região de Dourados apresenta um patamar digno de maior investigação (pela ausência de dados ou a não estruturação e/ou colocação no sistema do governo federal?), pois apenas a cidade polo, Dourados, dispõe de dados relativos ao Esgotamento Sanitário em sua forma coletada e tratada (mais de 51%), apresentando também 26% em coleta individual (ATLAS ESGOTO, S/D).

Sidrolândia, município vizinho à capital, consta com 76% de esgoto “a céu aberto”, nem coletado, tampouco tratado; ainda nessa situação caótica, com dados ainda mais gritantes, temos Bataiporã e Taquarussu, que estão, atualmente, com mais de 95% de seus resíduos sem coleta e tratamento, todos dados disponíveis no Atlas Esgoto (S/D).

Por fim, a sub-região do Cone Sul segue o mesmo patamar de sua vizinha Dourados, em que apenas Ponta Porã - maior município dessa regional - apresenta apenas 27% de esgoto coletado e tratado, somando-se mais 12% de coletas individuais, ou seja: menos de 40% total (ATLAS ESGOTO, S/D).

Essa breve análise dos dados (2013) do Quadro 1, nos conduzem a uma indagação: os investimentos foram suficientes para que se avançasse na universalização do Saneamento Básico? A resposta é não! Ainda que pese uma crescente (no Brasil como um todo) nos anos de 2001 a 2011 (IPEA, 2012), os recursos foram aquém do que seria necessário para abranger mais pessoas e territórios, e essa discrepância fica nítida nos casos relatados.

A histórica crise fiscal e a busca do superávit primário aliados à priorização de investimentos em áreas mais “visíveis” e com retorno mais densos e no curto prazo, conjugadas com as crises políticas pós-2016 e suas consequências sociais e econômicas (AMORIM, 2020), são algumas das causas da baixa expansão da política pública em Saneamento Básico. Essa realidade se agrava em 2020-2021 com a pandemia da covid-19¹⁴ e a queda (deliberada) de investimentos públicos.

¹⁴ “A covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com covid-

E, sabendo-se que para tais progressões há a necessidade de investimentos de grande monta, os governantes então usam o discurso ideológico da ausência de recursos para repassar à iniciativa privada serviços públicos essenciais - ao cidadão e ao desenvolvimento da nação - dentre eles o Saneamento Básico.

Nesse contexto relacionado, integrado e indissociável, MS apresenta-se de maneira ímpar para o Brasil quando se trata de estudar as fronteiras e suas características específicas.

Assim, tanto o Ministério do Desenvolvimento Regional¹⁵ quanto o governo estadual, através do Plano Plurianual de Investimentos (PPA 2016-2019) e outros instrumentos governamentais, buscam concentrar esforços específicos nessa área, tentando atender as suas vicissitudes com dotações orçamentárias, como será demonstrado no próximo tópico.

Todavia, boa parte dos recursos públicos da União é direcionada para o pagamento da dívida externa e interna¹⁶, como também para os juros dos especuladores/acionistas (DOWBOR, 2017), o que tem levado o governo de MS a estabelecer políticas de PPPs e, no caso do Saneamento Básico, com o discurso de

19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório)". **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acesso em: 15 maio 2020.

¹⁵ Em 2019, o Ministério das Cidades foi fundido junto ao Ministério da Integração Nacional, surgindo o Ministério do Desenvolvimento Regional, que abrange as incumbências de ambos.

¹⁶ Por exemplo, o período de 1999-2002, segundo mandato de FHC, foi marcado pela retração de investimentos, conforme pode-se observar nos dizeres de Oliveira e Turolla (2003, p.199): "O segundo mandato foi marcado por mudanças na área fiscal. Essas mudanças tiveram início em parte ainda durante o primeiro mandato, mas, devido a seu alcance, só foram apresentar resultados no período posterior. A principal alteração, de impacto imediato, foi a introdução do Plano de Estabilidade Fiscal, em outubro de 1998, que passou a estipular o patamar de superávit primário do setor público necessário para a estabilização da razão dívida/produto. Foram criadas metas de superávit primário, desenhadas para estabilizar a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e o PIB". Detalhes abrangentes podem ser encontrados no periódico Tempo Social, disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/issue/view/989>. Acesso em: 18 out. 2019.

avançar na universalização. Emerge, assim, mediante narrativa ideológica, a conclusão de que a iniciativa privada é a melhor solução.

Não obstante, tornar esse serviço uma mercadoria, uma *commodity* no dizer de Heller (2020), nas mãos de empresas como a Aegea Saneamento e Participações S.A, uma das gigantes mundiais do setor, é uma ameaça - não somente acerca da soberania - aos vulneráveis socialmente (SANTOS; SOUZA, 2017), dentre estes, muitos em áreas de fronteira, uma vez que a empresa privada visa o lucro a qualquer custo.

Como o Saneamento Básico é um serviço público essencial, um Direito Humano (HELLER, 2018; 2020), é obrigação do Estado oferecê-lo a todos e, no caso da relação privada via concessão, PPP ou mesmo privatização, estabelecer em contrato com estas empresas uma forma de prover àqueles que não podem arcar com os custos desse serviço.

Essa disposição pode ocorrer direta ou indiretamente, via subsídio cruzado ou outros meios de compensação às empresas, garantindo assim o fornecimento aos mais carentes que veem aumentar os gastos com a tarifa, uma vez que, grosso modo, o Esgotamento Sanitário na PPP em análise será calculado em 70% sobre o faturamento de água, o que quase dobra o preço da conta.

O SANEAMENTO BÁSICO EM MATO GROSSO DO SUL E A ONDA NEOLIBERAL

Além das PPPs, surge em fins de 2016, outro instrumento do Estado Mínimo nas entranhas da partitura pública; trata-se do PPI – Programa de Parceria de Investimentos (BRASIL, 2016), gestado pelo Presidente Temer (MDB, agosto de 2016 a dezembro de 2018).

Em seu parágrafo 2º do Art. 1º, amplia o leque descrito na Lei nº 11.079, de 20 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), inserindo diversos mecanismos de atuação em modelo de parceria com vistas a atender a gana do setor privado por maiores fatias na participação da execução dos serviços públicos, sem citar

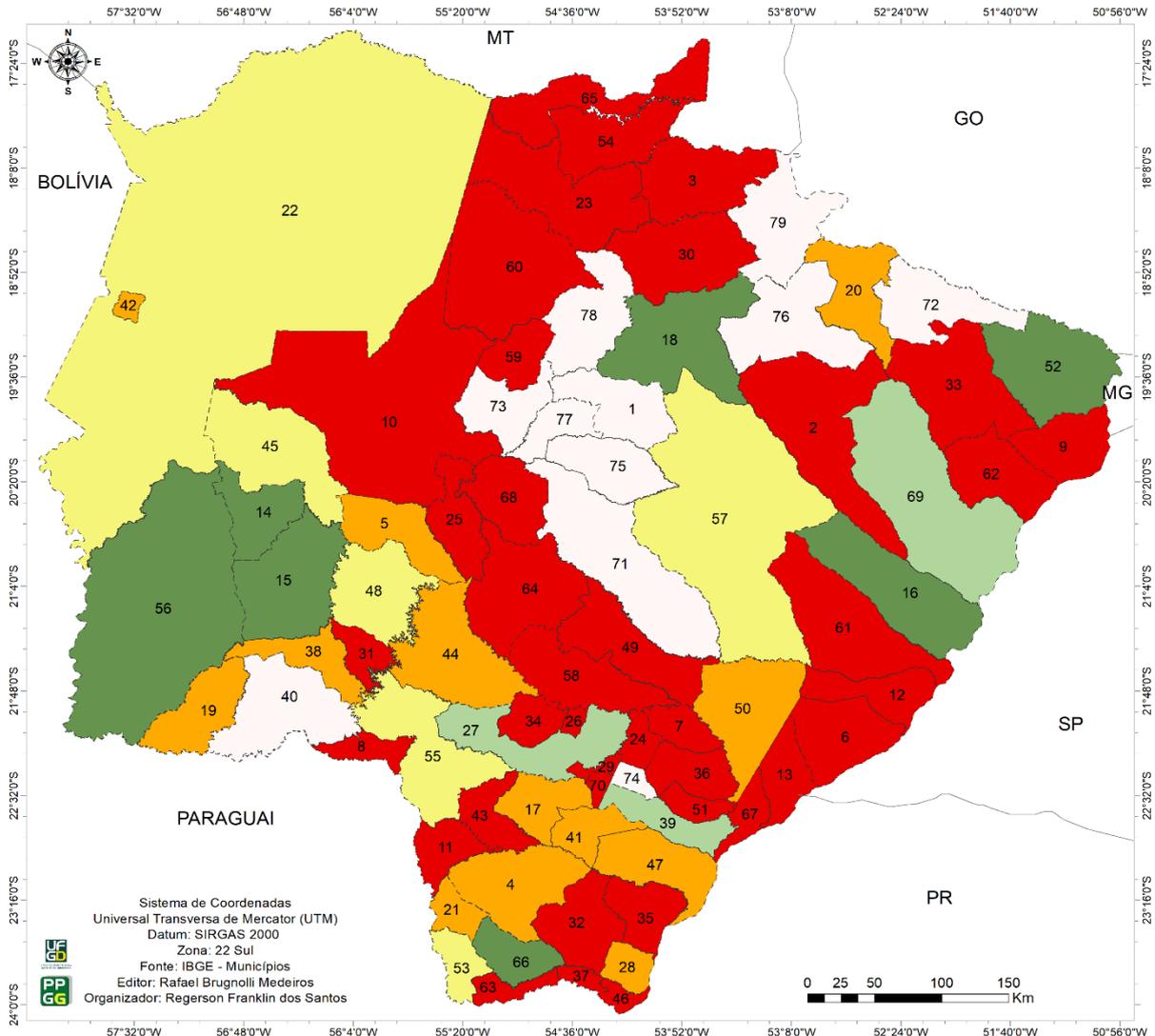
diversos outros instrumentos legais que buscam processos de desestatização (Nacional e Estadual).

Releva-se nesse contexto o disposto na alínea II do Art. 6º (BRASIL, 2016), que detalha a “eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial”, abrindo o caminho para que o capital privado e seus efeitos se instalem nas repartições públicas.

No território sul-mato-grossense, o Saneamento Básico é realizado por duas empresas: a SANESUL, que atua na maioria dos municípios, e “é uma empresa pública, com autonomia administrativa e financeira, que compõe a administração indireta e está vinculada ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul” (SANESUL, 2020), e a ÁGUAS GUARIROBA, que detém os direitos de concessão de prestação de serviços relacionados ao Saneamento Básico na capital (Campo Grande) desde 2000 (ÁGUAS GUARIROBA, 2019).

O Mapa 4 apresenta o panorama do Esgotamento Sanitário em MS. Os municípios em verde são os que têm menores percentuais de atendimento, ao passo que os de vermelho, os maiores.

Mapa 4 - Percentagem da população não atendida pelo Esgotamento Sanitário



Legenda	N	Município	%
80,1% a 100,0%	2	Água Clara	100
	3	Alcinópolis	100
	6	Anaurilândia	100
	11	Aral Moreira	100
	13	Batayporã	100
	24	Deodápolis	100
	25	Dois Irmãos do Buniti	100
	26	Douradina	100
	30	Figueirão	100
	31	Guia Lopes da Laguna	100
	33	Inocência	100
	35	Itaquiraí	100
	36	Ivinhema	100
	37	Japorã	100
	43	Laguna Carapã	100
	46	Mundo Novo	100
	49	Nova Alvorada do Sul	100
	51	Novo Horizonte do Sul	100
	59	Rio Negro	100
	63	Sete Quedas	100
62	Selvíria	100	
65	Sonora	100	
67	Taquarussu	100	
68	Terenos	100	
70	Vicentina	100	
8	Antônio João	94,5	

Legenda	N	Município	%
80,1% a 100,0%	60	Rio Verde de Mato Grosso	92,6
	12	Bataguassu	91,5
	34	Itaporã	90,4
	64	Sidrolândia	90
	58	Rio Brilhante	89
	7	Angélica	86,4
	54	Pedro Gomes	86,2
	61	Santa Rita do Pardo	85,9
	10	Aquidauana	85,1
	23	Coxim	85
60,1% a 80,0%	32	Igatemi	83,2
	29	Fátima do Sul	83
	9	Aparecida do Taboado	82,2
	19	Caracol	80
	38	Jardim	80
	44	Maracaju	80
	50	Nova Andradina	80
	17	Caarapó	76,6
	42	Ladário	76
	21	Coronel Sapucaia	72,4
28	Eldorado	72,1	
41	Juti	71,3	
47	Naviraí	70,9	
4	Anambai	70	
5	Anastácio	64	
20	Chapadão do Sul	63,2	

Legenda	N	Município	%
40,1% a 60,0%	48	Nioaque	57,4
	45	Miranda	54
	57	Ribas do Rio Pardo	52,8
	22	Corumbá	50
	55	Ponta Porã	48,4
20,1% a 40,0%	69	Paranhos	43,5
	53	Três Lagoas	35,4
	27	Dourados	31,8
	39	Jateí (Nova Esperança - Distrito de Jateí)	28,1
	66	Tacuru	19,5
0% a 20,0%	18	Camapuã	18,1
	52	Paranaíba	16
	56	Porto Murtinho	3,9
	1	Bandeirantes	--
	40	Beta Vista	--
	71	Campo Grande	--
	72	Cassilândia	--
	73	Corguinho	--
	74	Glória de Dourados	--
	75	Jaraguari	--
	76	Paraisópolis	--
	77	Rochedo	--
	78	São Gabriel do Oeste	--
	79	Costa Rica	--

Com relação à fronteira com o Paraguai, a única exceção é o município de Bela Vista (representado com o número 40 no Mapa 4), que não é atendido pela Sanesul, com serviço autônomo prestado por sua prefeitura, que coleta e trata 26,33% do esgoto (ATLAS ESGOTO, S/D); o restante dos municípios mantém esse vínculo com a estatal.

Por sua vez, todos os municípios sul-mato-grossenses em fronteira com Minas Gerais, São Paulo e Paraná são exclusivamente atendidos pela Sanesul; mesmo que haja uma legislação federal brasileira que balize e ordene as políticas de Saneamento Básico no território nacional, mudanças como alterações de contratos entre a parte estatal e a privada também ocasionarão novas regulamentações nos respectivos lugares produzindo novas espacialidades, algumas, inclusive, contraditórias.

Por fim, com relação à divisa entre MS e Mato Grosso, somente o município de Costa Rica (representado pelo número 79 no Mapa 4), não é atendido pela Sanesul, mas coleta 35% do esgoto e só trata 3,5%, tendo cerca de 14% de solução individual (ATLAS ESGOTO, S/D). A Figura 1 nos mostra uma visão geral do Abastecimento de Água no Brasil e em MS:

Figura 1 - Domicílios que usavam a rede geral de distribuição como principal fonte de abastecimento de água em 2018 (em %)

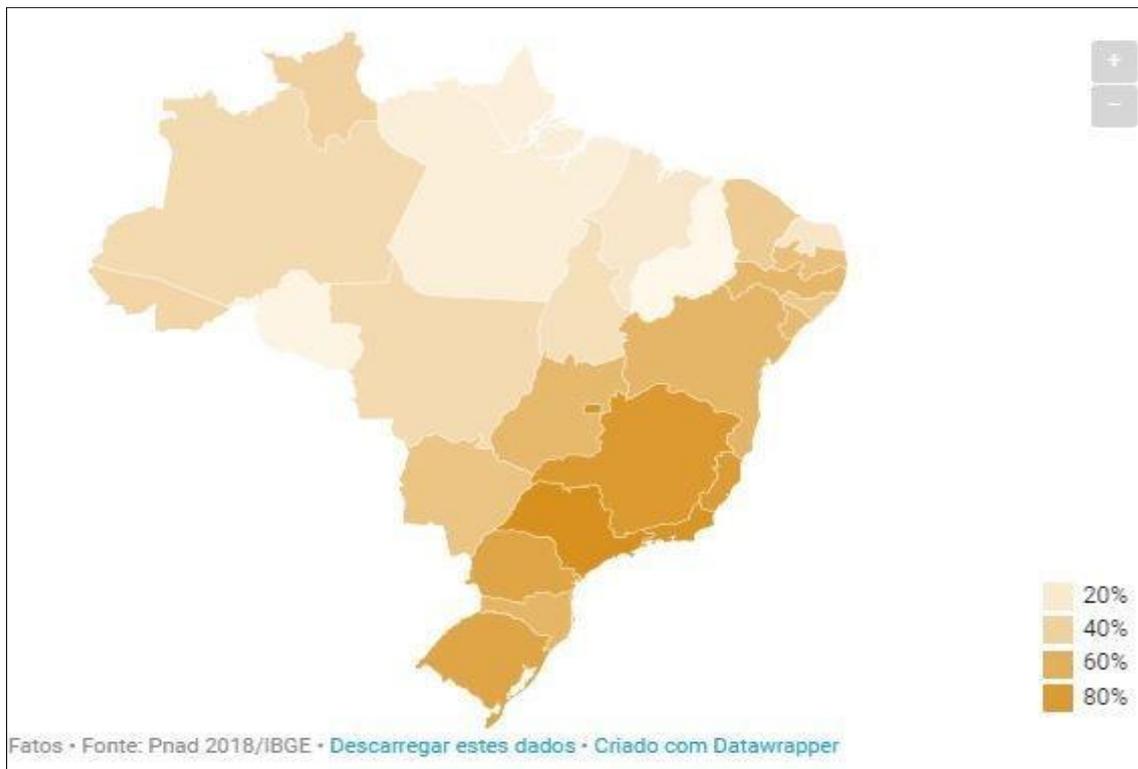


O estado de Goiás possui fronteira com dois municípios sul-matogrossenses (Costa Rica e Cassilândia) que são atendidos por outras empresas que não a estatal e que, por esse viés, seriam menos afetados com a PPP.

A título de comparação, somente São Paulo e o Distrito Federal têm acima de 90% de rede de Abastecimento de Água, o restante do país encontra-se em patamares ainda baixos, se considerarmos que esse é o sistema mais adequado do ponto de vista do fornecimento de água potável.

A Figura 2 propicia uma análise comparativa entre as regiões brasileiras e unidades da federação, mostrando como MS ainda carece de estrutura de Saneamento. Por mais que os investimentos tenham sido ampliados nos últimos anos, ainda há um enorme território a ser atendido.

Também se ressalta que há um descompasso muito grande entre o fornecimento à sociedade de água potável e a rede coletora de Esgotamento Sanitário (e seu tratamento), sendo a primeira mais intensa do que a segunda.

Figura 2 - Domicílios com coleta de esgoto pela rede geral em 2018 (em %)

Observando a Figura 2, podemos inferir que há uma diferença de mais de 20% entre o estado de MS e os dados da Região Sudeste; todavia, existe também discrepância quando se analisa a região Centro-Oeste como um todo.

Vale mencionar - apesar de tema controverso no meio sanitário - que existe em MS um grande número de Soluções Individuais (coleta e depósito das excretas em fossas), o que, se não é a opção adequada, também não as despeja nas vias públicas, córregos, valas e rios, contaminando solo e os recursos hídricos, além de provocar inúmeras doenças.

Adentrando nas especificidades logísticas e patrimoniais da Sanesul, ela possui 56 ETEs (Estação de Tratamento de Esgoto) e 17 ETAs (Estação de Tratamento de Água), 387 poços, 313 reservatórios de água, com uma rede de

8.396,92 km, sendo 68 municípios atendidos e uma população de aproximadamente 1.519.141 habitantes providos¹⁷ (SANESUL, 2019a).

Nesse sentido, os mais diversos estudos foram elaborados pelo governo de MS na tentativa de angariar novos parceiros para investir no Saneamento Básico (SANTOS, 2020). Como exemplo, temos o Edital nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016), que trata do Procedimento de Manifestação de Interesse, que será especificado adiante.

Todo esse aparato fez-se regulamentado pela Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012), que instituiu o Programa de Parceria Público-Privada no Estado de Mato Grosso do Sul¹⁸, que juntamente com os Decretos Estaduais nº 13.755, de 6 de setembro de 2013 (MATO GROSSO DO SUL, 2013), e nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), forneceram à iniciativa privada possibilidades de atuação na esfera pública em diversas modalidades do Saneamento Básico nesta unidade da federação.

37

Passada a fase de estudos técnicos preliminares (iniciados em 2016 e concluídos em 2017 - Governo Reinaldo Azambuja-PSDB, 2015-2019 e 2020-2022, 1ª e 2ª gestão, respectivamente), caminhou-se para a análise do teor documental elaborado pelas interessadas em formular tais fundamentações que transformar-se-ão em suportes para serem efetivadas na PPP ao longo dos seus 30 anos.

A Deliberação nº 10, de 1º de junho de 2017, aprovou “o Estudo Técnico selecionado no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2016” (MATO GROSSO DO SUL, 2017) que também vai contar com novas proposições. O Art. 1º dessa Deliberação corroborou que:

¹⁷ Conforme dados do IBGE (2020), Mato Grosso do Sul possuía uma população de aproximadamente 2.818.090 (dois milhões oitocentos e dezoito mil e noventa) habitantes em 2020.

¹⁸ Santos e Souza (2018) realizaram uma análise do PROPPP//MS (2012 a início de 2017), apresentando observações pertinentes à conjuntura estadual e que terá seu prosseguimento em texto específico.

Aprova-se, com base no Parecer nº 01/2017 da Unidade Central de Parceria Público-Privada da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), a seleção do Estudo Técnico apresentado pela empresa Aegea Saneamento e Participações S.A, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2016, para ser utilizado na estruturação do projeto destinado à implantação, expansão, reabilitação, operação e à manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios atendidos pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

Avança significativamente a PPP, e junto a ela outras, como a Rede Digital, via PMI nº 01/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017b) e no setor de Transporte - Rodovia MS 306, PMI nº02/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017c), parcerias que deixam o público cada vez mais dependente do privado.

Esse processo de seleção com vista a escolher a melhor proposta de modelagem da PPP a ser seguida entre a Sanesul e sua parceira resultou na seleção dos Estudos Técnicos¹⁹ realizados pela Aegea Saneamento e Participações S.A., que também viria a ser a empresa vencedora (G1 MS, 2020) da Licitação ocorrida em 23 de outubro de 2020, fato esse no mínimo intrigante.

Empresa com maioria do capital acionista que controla a Concessionária Águas Guariroba, a qual atua em Campo Grande – MS, ela se tornaria detentora dos serviços de Esgotamento Sanitário nos 68 municípios de abrangência da Sanesul, abrangendo a quase totalidade desse serviço em MS.

A partir desses avanços da PPP, o governo de MS passa a intensificar os investimentos na Sanesul, como apregoado no contrato (Modelagem Operacional) e que significam quantias vultosas para, posteriormente, repassar à iniciativa privada a lucratividade.

Como pressuposto das dotações orçamentárias (LDO) para o exercício do ano de 2017, o Suplemento I do Diário Oficial nº 9.318 (de 30 de dezembro de

¹⁹ Conforme a Deliberação nº 10, de 1º de junho de 2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 9.422, de 02 de junho de 2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

2016) do estado de Mato Grosso do Sul faz menção ao “Programa de Ampliação da Capacidade de Investimento”, apresentando, na “Primeira Revisão do Plano Plurianual – PPA 2016/2019”, valor total de R\$ 60 mil reais (20 mil para 2017, e o mesmo montante para os dois anos posteriores) para “Promover Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS) mediante estudos técnicos para estruturação de PPPs” (MATO GROSSO DO SUL, 2016f).

Também publica uma quantia de R\$ 100 mil reais para 2017, e o mesmo montante para 2018 e 2019, totalizando R\$ 300 mil reais em recursos financeiros para “Promover a celebração de contratos de concessão em PPP” (MATO GROSSO DO SUL, 2016f). É um investimento considerável com a nítida finalidade de promover a entrada da iniciativa privada na *res publica*.

A Segunda Revisão do PPA - 2016/2019 - (MATO GROSSO DO SUL, 2017a), publicada no Diário Oficial nº 9.562, de 28 de dezembro de 2017 (Suplemento I), traz novamente no “Programa de Ampliação da Capacidade de Investimento” e suas relações intrínsecas com as PPPs, a Ação 1381 (pág. 92) que incide na elaboração de estudos técnicos e designa um montante de R\$ 780 mil reais para o ano de 2018 e a quantia de R\$ 788 mil reais para 2019, totalizando mais de R\$ 1,5 milhão de reais como objeto de estruturação das PPPs no Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2017a).

A “Terceira Revisão” do PPA - D.O. nº 9.807 - Suplemento I, de 26 de dezembro de 2018 (MATO GROSSO DO SUL, 2018d), apresenta valor de R\$ 819 mil reais de despesa corrente para o ano de 2019, como gastos com estudos e projetos de PPPs.

É válido apontar que essa estimativa em dezembro de 2017 (para o ano de 2019), quando da Segunda Revisão, significava R\$ 788 mil reais, portanto, houve um acréscimo de R\$ 31 mil reais.

A Sanesul deve investir cerca de R\$ 170 milhões (exclusivamente da Sanesul) até dezembro de 2019, mais R\$ 62 milhões até o fim de 2020 e outros R\$

460 milhões até 2024, totalizando quase R\$ 700 milhões de dinheiro público dos sul-mato-grossenses para obras em Saneamento Básico (SANESUL, 2019c) que subsidiarão o lucro – via esgoto – da empresa vencedora do pleito.

A demonstração de eficiência da estatal de Saneamento Básico, constantemente propagada pelo governo (SANTOS, 2020), não impediu o seu direcionamento para a iniciativa privada, mesmo sendo rentável e autossuficiente, como expresso várias vezes pelo atual governador.

Eis assim, o canto da sereia (SANTOS; SOUZA; ABREU, 2018) na relação público-privada e a consolidação da pós-democracia (CASARA, 2018) em território sul-mato-grossense.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender os processos em curso nas zonas de fronteira talvez seja um dos maiores desafios do século XXI, pois, com o advento da globalização, os territórios se confluem sob diversas óticas, complexificando as análises.

Nesse sentido, o Saneamento Básico (que envolve saúde, meio ambiente, economia, política, urbanização, planejamento, entre outros) e a densidade normativa (nas suas diversas instâncias) são dinâmicas complexas quando se tem 44 municípios sul-mato-grossenses em zonas fronteiriças. Adicionalmente, há a relação entre o público e o privado - o Estado, o mercado e a sociedade -, no caso em tela, mediante as PPPs, aguçando ainda mais a investigação.

Propiciar instrumentos que reflitam sobre esses processos de parcerias e as direcionem ao pleno atendimento dos serviços prestados à sociedade, com foco nos menos favorecidos, que habitam em diversos municípios de fronteira em MS, é o fim a ser perseguido.

O Estado não pode se furtar de sua obrigação em garantir o acesso, a universalização e a continuidade dos serviços essenciais àqueles que mais necessitam.

Encontrar meios de compreender essa política em situação de fronteira apontando suas clivagens, tensões, conflitos e contradições é papel daqueles que anseiam dignidade humana, justiça social, longevidade e qualidade de vida para os menos favorecidos.

Assim, exercer o dever cidadão, exigindo, cobrando, fiscalizando, acompanhando se os órgãos competentes estão destinando recursos, pessoal qualificado, políticas específicas para as zonas de fronteira é parte desse trabalho e para além dele.

Por se tratar de uma política de longo prazo - 30 anos de contrato - torna-se crucial o papel de fiscalizar se a PPP e o Estado, mediante as agências reguladoras, realmente promoverão resultados qualitativos no que toca ao Saneamento Básico como um Direito Fundamental, possibilitando uma política pública inclusiva ou, caminhará para a direção mercantilizadora que vê nesses serviços somente o lucro que interessa às empresas privadas e alija ainda mais os menos favorecidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA IBGE. Munic: mais da metade dos municípios brasileiros não tinha plano de saneamento básico em 2017. **Agência de notícias – IBGE**, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/22611-munic-mais-da-metade-dos-municipios-brasileiros-nao-tinha-plano-de-saneamento-basico-em-2017>. Acesso em: 19 set. 2018.

ÁGUAS GUARIROBA. Quem Somos. **Águas Guariroba**, 2019. Disponível em: <https://www.aguasguariroba.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 27 ago. 2019.

AMORIM, Ricardo Luiz Chagas. A impossível ausência do Estado: alguns problemas do pensamento antiestatal. In: COSTA, Greiner; POCHMANN, Marcio. (org.). **O Estado como parte da solução - uma análise dos desafios do desenvolvimento brasileiro**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 25-61.

ATLAS ESGOTOS. Despoluição das Bacias Hidrográficas. **Agência Nacional das Águas**, s.d. Disponível em: <http://atlasesgotos.ana.gov.br/>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. **DOU** de 3 maio 1979 e retificado em 11 maio 1979.

BRASIL. Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira. **DOU** 27 ago. 1980.

BRASIL. (Constituição) 1988. Proposta de Emenda à Constituição nº 55 (PEC do Teto), de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **DOU** 16 dez. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. **DOU** 14 fev. 1995 e republicado em 28 set. 1998.

BRASIL. Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. **DOU** 31 dez. 2004.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. **DOU** 07 abr. 2005.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **DOU** 08 jan. 2007 e retificado em 11 jan. 2007.

BRASIL. Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016. Cria o Programa de Parcerias de Investimentos PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, **DOU** 13 set. 2016, Edição extra e retificado em 15 set. 2016

BRASIL. Medida Provisória 844, de 6 de julho de 2018a. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País. **DOU** de 09 jul. 2018.

BRASIL. Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018b. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. **DOU, seção 1**, Brasília, DF, 28 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. **Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. **Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira - PDFF**. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2011.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. *PORTARIA Nº213*, de 19 julho de 2016b. Estabelece o conceito de "cidades-gêmeas" nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição. **DOU**, de 20 de jul. 2016.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Estado pós-democrático, neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

COSTA, Greiner; POCHMANN, Marcio. **O Estado como parte da solução - uma análise dos desafios do desenvolvimento brasileiro**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. 516 p.

CATAIA, Márcio. Fronteiras, sistema de movimento e vida de relações: proposições metodológicas. Dourados, MS: UFGD, **Anais do XII Encontro Internacional Humboldt**, 2011.

CATAIA, Márcio. "Quem tem medo das fronteiras no período da globalização" *In: Revista Terra Livre*. n. 40. Ano 29, v.1 São Paulo: AGB, jun./jul. 2013, p. 65-80.

CELLARD, André. A análise documental. *In: POUPART, J.; DESLAURIERS, J. P.; GROULX, L.; LAPERRIÉRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 295-316.

CONGRESSO EM FOCO - UOL (Brasil). **Novo marco do saneamento: veja como os deputados votaram.** 2019. Por Marina Barbosa. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/camara-aprova-novo-marco-do-saneamento-veja-os-votos/>. Acesso em: 17 dez. 2019.

DIAS, Leila. Christina. Geografia e qualidade de vida: pensando as redes técnicas. *In: GEOSUL*, V. 9, nº 17, ano IX, 1º sem. 1994, p. 7-15.

DOWBOR, Ladislau. **A Era do capital improdutivo.** São Paulo: Outras Palavras & Autonomia Literária, 2017. 312 p.

ELIAS, Juliana. Privatizar é ideal? 884 serviços caros e ruins foram reestatizados no mundo. **UOL**, 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/03/07/tni-884-reestatizacoes-mundo.htm>. Acesso em: 10 ago. 2019.

G1 MS. Aegea Saneamento vence leilão da PPP para universalizar esgotamento sanitário em MS. **Portal G1 MS**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2020/10/23/aegea-saneamento-vence-leilao-da-ppp-para-universalizar-esgotamento-sanitario-em-ms.ghtml> . Acesso em: 26 out. 2020.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo – história e implicações.** Trad. Adail Sobral e Maria S. Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008.

HELLER, Léo. **Futuros do Brasil – Textos para debate. Saneamento como política pública:** um olhar a partir dos desafios do SUS. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Estratégico da Fiocruz, 2018. 144 p.

HELLER, Léo. Mitos e fatos sobre a privatização da água e esgoto. [Entrevista cedida a] Eduardo Moreira. **Eduardo Moreira.** São Paulo, jun. 2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/eduardomoreirabrasil/videos/mitos-e-fatos-sobre-a-privatiza%C3%A7%C3%A3o-da-%C3%A1gua-e-esgoto-live-com-l%C3%A9o-heller-pesquisa/963903257387752/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A Década Inclusiva (2001-2011):** Desigualdade, Pobreza e Políticas de Renda. Brasília: IPEA, 2012, 44 p.

KOSIK, Karel. **A dialética do concreto.** 3. ed. Tradução Célia Neves, Alderico Toríbio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. 248 p.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Decreto Estadual nº 071, de 26 de janeiro de 1979. Cria a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), aprova

seus Estatutos e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 24, 01 fev. 1979.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei n. 4.303, de 20 de dezembro de 2012. Institui O Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS), e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 8.339.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Decreto nº 13.755, de 6 de setembro de 2013. Estabelece o Regimento Interno do Conselho Gestor (CGPPP), a estrutura da Unidade Central de PPP (UCPPP) e a equipe Técnica desta, no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, nº 8.511.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Decreto nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015. Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), para fins de apresentação, análise e aproveitamento de estudos para estruturação de Parcerias Público-Privadas, concessões comuns, permissões, arrendamentos de bens públicos ou concessões de direito real de uso, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, nº. 9.074.

45

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 02, do dia 18 de abril de 2016a. Aprova o Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2016, para elaboração de estudos técnicos destinados à Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios operados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.(Sanesul), e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9190.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei nº 4.975, de 29 de dezembro de 2016f. Aprova a primeira revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9318, 30 dez. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 10, do dia 01 de junho de 2017. Apresenta a vencedora do Estudo Técnico da PPP. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9422, 02 jun. 2017.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Aprova a segunda revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019, 2017a. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**. Disponível em:

https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9562_28_12_2017.

Acesso em: 29 out. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 14, de 22 de dezembro de 2017b. Aprova o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2018, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 22 dez. 2017.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Edital de chamamento público do procedimento de manifestação de interesse PMI. n. 01/2017. **Parceria Público-Privada/SEMADE-MS**, 2017c. Disponível em: <http://www.semagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/PMI-01-2017-ESTADO-DIGITAL.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2018.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 5.309, de 21 de dezembro de 2018d. Aprova a terceira revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9807, 26 dez. 2018.

OLIVEIRA, Gesner; TUROLLA, Frederico. Política econômica do segundo governo FHC: mudança em condições adversas. **Tempo Social – USP**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 195-216, 2003.

OLIVEIRA, Tito Carlos. M. **Uma fronteira para o pôr-do-sol**. Campo Grande: UFMS, 1998.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SADER, Emir. (2008). “É o Estado estúpido!” **Carta Maior**. 2008. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Blog/Blog-do-Emir/e-o-Estado-estupido-/2/23530>. Acesso em: 28/06/2016.

SANESUL. Resumo Executivo. **SANESUL**, 2019a. 21 p. Disponível em: <http://www.epe.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/2-Resumo-Executivo.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Anexo VI - Obras de Responsabilidade da Sanesul e Cronograma de Entrega. **SANESUL**, 2019c. 18 p. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Empresa. **SANESUL**, 2020. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/empresa>. Acesso em: 20 set. 2020.

SANTOS, Regerson Franklin dos; ASSUNÇÃO, Adenilso dos Santos. “Mochilagem”: Porque as Fronteiras não têm limites àqueles que ultrapassam o seu limiar. **Geofronter**, Campo Grande/MS, v. 6, p. 01-22. 2020.

SANTOS, Regerson Franklin dos; LEITE, Márcio Nolasco; VERA, Beatriz. Por Fronteiras dobráveis no limiar da linha entre o Brasil e o Paraguai. **Entre Lugar**, Dourados, MS, v. 10, nº 20, 2019 - ISSN 2176-9559.

SANTOS, Regerson Franklin dos; SOUZA, Adauto de Oliveira. A relação água potável e saúde: ensaio acerca do Programa de Parceria Público-Privada de Mato Grosso do Sul. *In*: Simpósio Nacional de Geografia da Saúde 8º e Fórum Internacional de Geografia da Saúde 5º. 2017. Dourados-MS. **Anais do VIII Simpósio Nacional de Geografia da Saúde**. P. 372-386.

SANTOS, Regerson Franklin dos; SOUZA, Adauto de Oliveira. Análise do Programa Estadual de Parceria Público-Privada em Mato Grosso do Sul. **Revista Eletrônica da AGB de Três Lagoas/MS**. 2018. pp 31-57. Disponível em: <http://www.seer.ufms.br/index.php/RevAGB>. Acesso em: 10 jun. 2018.

SANTOS, Regerson Franklin dos; SOUZA, Adauto de Oliveira; ABREU, Silvana de. O canto da Sereia na era global: a Parceria Público-Privada no Brasil. **Revista Formação (ONLINE)**, Presidente Prudente - SP, v. 25, n. 46, set-dez/2018, p. 5-26. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao>. Acesso em: 02 fev. 2019.

SANTOS, Regerson Franklin dos. **Análise do Programa de Parceria Público-Privada (PROPP-MS) em Saneamento Básico no Mato Grosso do Sul: trajetórias de uma entrega anunciada**. 2020. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, Mato Grosso do Sul, 2020.

SOUZA, Jonas Ariel Cantallupi de. **“No soy de aquí, ni de allí. Yo soy!”: identidade territorial na fronteira entre Pedro Juan Caballero - Paraguai e Ponta Porã – Brasil**. Dissertação (Mestrado em Geografia). Dourados – MS. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, 2018.

TRATA BRASIL. Água. **Trata Brasil – Saneamento e Saúde**, s.d. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas/no-brasil/agua>. Acesso em: 02 out. 2019.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. 176 p.

VIEGAS, Anderson. De cada 10 cidades de MS, menos de 4 tem plano municipal para o saneamento básico, aponta IBGE. **Portal G1 MS**, 2018. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2018/09/20/de-cada-10-cidades-de-ms-menos-de-4-tem-plano-municipal-para-o-saneamento-basico-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 04 out. 2019.

Submetido em: 05 de abril de 2020.

Aprovado em: 28 de junho de 2022.

Publicado em: 22 de julho de 2022.